EM n~~º~~ 00079/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 207.439.016,00 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e dezesseis reais), em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, da Cultura, da Defesa, e de Portos e Aeroportos, e de Encargos Financeiros da União, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, a fim de viabilizar despesas com:

                    a) no Ministério da Agricultura e Pecuária:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

                    b) no Ministério da Educação:

- Universidade Federal Fluminense, o pagamento de despesas com auxílio-moradia a servidor nomeado a Cargo em Comissão em município diferente de sua lotação;

                    c) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Federal, a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a construção da nova sede da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã – no Estado de Mao Grosso do Sul, e de empresa para a execução da obra de implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal, no Estado do Rio de Janeiro, que compreenderá um Pátio para veículos apreendidos (leves e pesados) com área para armazenamento/depósito de materiais e perícia; e

- Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, a capacitação de profissionais e gestores de segurança pública, por meio do projeto Bolsa Formação - Pronasci 2, tendo em vista o Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2;

                    d) no Ministério dos Transportes:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a construção de terminais fluviais nos Municípios de Abaetetuba, de Augusto Corrêa, de Cametá e de Belém, no Estado do Pará; a construção de edificação para recepção de passageiros do Porto de Maceió, no Estado de Alagoas; a dragagem de adequação da navegabilidade em portos, nas Regiões Nordeste e Sul; a implantação de postos de pesagem no Estado de Goiás; a construção de contorno rodoviário em Caicó - na BR-427/RN; a construção do Arco Metropolitano de Maceió - na BR-316/424/AL; a construção de Trecho Rodoviário - Cocos – Div BA/GO – na BR-030/BA - no Município de Cocos – BA; a construção da ponte sobre o Rio Paranaíba e seus Acessos - na BR 153/GO/MG - no Município de Itumbiara – GO; a adequação de trecho rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) e Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ - no Estado do Rio de Janeiro; e a adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - no Município de Belo Horizonte – MG;

                    e) no Ministério da Cultura:

- Administração Direta, o pagamento da contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), a fim de impulsionar ações e programas brasileiros, internacionalizar produtos e serviços de empreendedores brasileiros, promover setores culturais e criativos com foco no empreendedorismo, geração de renda e fortalecimento das cadeias produtivas, contribuir com estudos e pesquisas sobre desenvolvimento cultural no Brasil e na Ibero-América e desenvolver ações de divulgação de informações e melhores práticas; e

- Agência Nacional do Cinema – ANCINE, o atendimento de contrato de gestão para fins de redução do passivo existente na Cinemateca Brasileira, mediante o processamento técnico do acervo e a emissão do respectivo laudo técnico, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a preservação das obras;

                    f) no Ministério da Defesa:

- Administração Direta, a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da Região do Calha Norte, destacando localizador específico no presente crédito para o Município de Rorainópolis, no Estado de Roraima;

                    g) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a reforma, ampliação e reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa/RS, no Estado do Rio Grande do Sul; e a reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Ariquemes/RO, no Estado de Rondônia; e

                    h) em Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o atendimento de despesas incorridas pelos bancos oficiais federais, em exercícios anteriores, amparadas pelo art. 3º da Lei 13.340, de 2016, reapresentadas no presente exercício, para possibilitar a liquidação e execução pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante.

5.                No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6.                No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, cumpre ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

7.                Em relação ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações.

8.                Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

9.                Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos propostos estão de acordo com as projeções de execução até o final do exercício.

10.              Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da LDO-2023.

11.              Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | **Ministério do Planejamento e Orçamento** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | SIOP - Alterações Orçamentárias | **Exercício: 2023** |  |
|  | **RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | (Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022) |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **R$ 1,00** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Programação** | **LOA(A)** | **DotaçãoAtual (B)** | **Créditos emTramitação (C)** | **Valor desteCrédito (D)** | **Dotação Resultante(E) = B + C + D** | **Desvio em Relação àLOA (F) = (E - A) / A** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 10.30108.06.181.5016.155H.2762 - Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG - No Município de Juiz de Fora - MG | 800.000 | 800.000 | 0 | -800.000 | 0 | -100,00 % |  |
|  | 10.42206.13.131.0032.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional | 200.000 | 200.000 | 0 | -200.000 | 0 | -100,00 % |  |
|  | 10.68902.26.781.3004.14UB.5071 - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Santa Rosa - RS | 7.000.000 | 7.000.000 | -6.000.000 | -1.000.000 | 0 | -100,00 % |  |
|  | 10.42101.28.846.0910.00OQ.0002 - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior | 2.000.000 | 2.000.000 | 0 | -1.882.172 | 117.828 | -94,11 % |  |
|  | 10.52101.05.244.6011.1211.0734 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de São Luís - MA | 22.000.000 | 22.000.000 | 0 | -20.000.000 | 2.000.000 | -90,91 % |  |
|  | 10.39252.26.782.3006.108X.0021 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Maranhão | 81.880.000 | 18.350.000 | 0 | -641.378 | 17.708.622 | -78,37 % |  |
|  | 10.42206.13.392.5025.20ZI.0001 - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória nº 2.228-1/2001) - Nacional | 1.960.047 | 1.960.047 | 0 | -1.500.000 | 460.047 | -76,53 % |  |
|  | 10.52101.05.244.6011.1211.0638 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Imperatriz - MA | 40.000.000 | 40.000.000 | 0 | -30.000.000 | 10.000.000 | -75,00 % |  |
|  | 10.30108.06.181.5016.15XB.5664 - Construção do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF - Em Brasília - DF | 2.000.000 | 2.000.000 | 0 | -1.400.000 | 600.000 | -70,00 % |  |
|  | 10.39252.26.782.3006.105S.0029 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia | 180.875.274 | 60.875.274 | 0 | -5.000.000 | 55.875.274 | -69,11 % |  |
|  | 10.42101.13.392.5025.20ZF.0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional | 40.915.443 | 29.625.381 | 0 | -4.079.431 | 25.545.950 | -37,56 % |  |
|  | 10.39252.26.784.3005.219Z.6037 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do São Francisco | 41.563.931 | 34.563.931 | 0 | -6.200.000 | 28.363.931 | -31,76 % |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br |  |  |  | 06/10/2023 16:16 |  |  |
|  |  | Página 1 de |  2 |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |